



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 22/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 23/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 24/2017 de 25 de Abril2

substituição no cargo que se impõe prover, considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 86.º, j), do artigo 124, n.º 3 e do artigo 164.º, n.º 2 da Constituição, e do art. 29.º, n.º 1, e do art. 110.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei n.º 8/2002 de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro:

É nomeado como Presidente do Tribunal de Recurso, o Sr. Dr. Deolindo dos Santos.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 22/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de entre os seu juízes, nos termos do art. 86.º, j), art. 124.º n.º 3, que passa a ser, por inerência, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, segundo o art. 128.º, n.ºs 1 e 2. O art. 164.º, n.º 2 da Constituição e o art. 110.º, n.º 1 da Lei n.º 8/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro (Estatuto dos Magistrados Judiciais), estabelecem que, até à entrada em funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal de Recurso exerce as suas competências. O art. 109.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais estabelece que o Conselho Superior da Magistratura Judicial é presidido pelo Presidente do Tribunal de Recurso. Nos termos do art. 110.º, n.º 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Tribunal de Recurso. O Presidente do Tribunal de Recurso em funções pediu a sua

TAURMATANRUAK

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 23/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Procurador-Geral da República para um mandato de 4 anos, recentemente caducado.

O Presidente da República decreta, depois de ouvido o Governo, nos termos do artigo 86º, k) e do artigo 133.º, n.º 3 da



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 22/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 23/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 24/2017 de 25 de Abril2

substituição no cargo que se impõe prover, considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 86.º, j), do artigo 124, n.º 3 e do artigo 164.º, n.º 2 da Constituição, e do art. 29.º, n.º 1, e do art. 110.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei n.º 8/2002 de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro:

É nomeado como Presidente do Tribunal de Recurso, o Sr. Dr. Deolindo dos Santos.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 22/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de entre os seu juízes, nos termos do art. 86.º, j), art. 124.º n.º 3, que passa a ser, por inerência, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, segundo o art. 128.º, n.ºs 1 e 2. O art. 164.º, n.º 2 da Constituição e o art. 110.º, n.º 1 da Lei n.º 8/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro (Estatuto dos Magistrados Judiciais), estabelecem que, até à entrada em funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal de Recurso exerce as suas competências. O art. 109.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais estabelece que o Conselho Superior da Magistratura Judicial é presidido pelo Presidente do Tribunal de Recurso. Nos termos do art. 110.º, n.º 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Tribunal de Recurso. O Presidente do Tribunal de Recurso em funções pediu a sua

TAURMATANRUAK

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 23/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Procurador-Geral da República para um mandato de 4 anos, recentemente caducado.

O Presidente da República decreta, depois de ouvido o Governo, nos termos do artigo 86º, k) e do artigo 133.º, n.º 3 da



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 22/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 23/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 24/2017 de 25 de Abril2

substituição no cargo que se impõe prover, considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 86.º, j), do artigo 124, n.º 3 e do artigo 164.º, n.º 2 da Constituição, e do art. 29.º, n.º 1, e do art. 110.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei n.º 8/2002 de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro:

É nomeado como Presidente do Tribunal de Recurso, o Sr. Dr. Deolindo dos Santos.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 22/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de entre os seu juízes, nos termos do art. 86.º, j), art. 124.º n.º 3, que passa a ser, por inerência, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, segundo o art. 128.º, n.ºs 1 e 2. O art. 164.º, n.º 2 da Constituição e o art. 110.º, n.º 1 da Lei n.º 8/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro (Estatuto dos Magistrados Judiciais), estabelecem que, até à entrada em funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal de Recurso exerce as suas competências. O art. 109.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais estabelece que o Conselho Superior da Magistratura Judicial é presidido pelo Presidente do Tribunal de Recurso. Nos termos do art. 110.º, n.º 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Tribunal de Recurso. O Presidente do Tribunal de Recurso em funções pediu a sua

TAURMATANRUAK

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 23/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Procurador-Geral da República para um mandato de 4 anos, recentemente caducado.

O Presidente da República decreta, depois de ouvido o Governo, nos termos do artigo 86º, k) e do artigo 133.º, n.º 3 da



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 22/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 23/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 24/2017 de 25 de Abril2

substituição no cargo que se impõe prover, considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 86.º, j), do artigo 124, n.º 3 e do artigo 164.º, n.º 2 da Constituição, e do art. 29.º, n.º 1, e do art. 110.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei n.º 8/2002 de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro:

É nomeado como Presidente do Tribunal de Recurso, o Sr. Dr. Deolindo dos Santos.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 22/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de entre os seu juízes, nos termos do art. 86.º, j), art. 124.º n.º 3, que passa a ser, por inerência, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, segundo o art. 128.º, n.ºs 1 e 2. O art. 164.º, n.º 2 da Constituição e o art. 110.º, n.º 1 da Lei n.º 8/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro (Estatuto dos Magistrados Judiciais), estabelecem que, até à entrada em funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal de Recurso exerce as suas competências. O art. 109.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais estabelece que o Conselho Superior da Magistratura Judicial é presidido pelo Presidente do Tribunal de Recurso. Nos termos do art. 110.º, n.º 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Tribunal de Recurso. O Presidente do Tribunal de Recurso em funções pediu a sua

TAURMATANRUAK

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 23/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Procurador-Geral da República para um mandato de 4 anos, recentemente caducado.

O Presidente da República decreta, depois de ouvido o Governo, nos termos do artigo 86º, k) e do artigo 133.º, n.º 3 da



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 22/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 23/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 24/2017 de 25 de Abril2

substituição no cargo que se impõe prover, considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 86.º, j), do artigo 124, n.º 3 e do artigo 164.º, n.º 2 da Constituição, e do art. 29.º, n.º 1, e do art. 110.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei n.º 8/2002 de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro:

É nomeado como Presidente do Tribunal de Recurso, o Sr. Dr. Deolindo dos Santos.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 22/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de entre os seu juízes, nos termos do art. 86.º, j), art. 124.º n.º 3, que passa a ser, por inerência, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, segundo o art. 128.º, n.ºs 1 e 2. O art. 164.º, n.º 2 da Constituição e o art. 110.º, n.º 1 da Lei n.º 8/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro (Estatuto dos Magistrados Judiciais), estabelecem que, até à entrada em funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal de Recurso exerce as suas competências. O art. 109.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais estabelece que o Conselho Superior da Magistratura Judicial é presidido pelo Presidente do Tribunal de Recurso. Nos termos do art. 110.º, n.º 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Tribunal de Recurso. O Presidente do Tribunal de Recurso em funções pediu a sua

TAURMATANRUAK

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 23/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Procurador-Geral da República para um mandato de 4 anos, recentemente caducado.

O Presidente da República decreta, depois de ouvido o Governo, nos termos do artigo 86º, k) e do artigo 133.º, n.º 3 da



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 22/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 23/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 24/2017 de 25 de Abril2

substituição no cargo que se impõe prover, considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 86.º, j), do artigo 124, n.º 3 e do artigo 164.º, n.º 2 da Constituição, e do art. 29.º, n.º 1, e do art. 110.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei n.º 8/2002 de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro:

É nomeado como Presidente do Tribunal de Recurso, o Sr. Dr. Deolindo dos Santos.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 22/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de entre os seu juízes, nos termos do art. 86.º, j), art. 124.º n.º 3, que passa a ser, por inerência, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, segundo o art. 128.º, n.ºs 1 e 2. O art. 164.º, n.º 2 da Constituição e o art. 110.º, n.º 1 da Lei n.º 8/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro (Estatuto dos Magistrados Judiciais), estabelecem que, até à entrada em funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal de Recurso exerce as suas competências. O art. 109.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais estabelece que o Conselho Superior da Magistratura Judicial é presidido pelo Presidente do Tribunal de Recurso. Nos termos do art. 110.º, n.º 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Tribunal de Recurso. O Presidente do Tribunal de Recurso em funções pediu a sua

TAURMATANRUAK

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 23/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Procurador-Geral da República para um mandato de 4 anos, recentemente caducado.

O Presidente da República decreta, depois de ouvido o Governo, nos termos do artigo 86º, k) e do artigo 133.º, n.º 3 da



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 22/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 23/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 24/2017 de 25 de Abril2

substituição no cargo que se impõe prover, considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 86.º, j), do artigo 124, n.º 3 e do artigo 164.º, n.º 2 da Constituição, e do art. 29.º, n.º 1, e do art. 110.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei n.º 8/2002 de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro:

É nomeado como Presidente do Tribunal de Recurso, o Sr. Dr. Deolindo dos Santos.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 22/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de entre os seu juízes, nos termos do art. 86.º, j), art. 124.º n.º 3, que passa a ser, por inerência, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, segundo o art. 128.º, n.ºs 1 e 2. O art. 164.º, n.º 2 da Constituição e o art. 110.º, n.º 1 da Lei n.º 8/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro (Estatuto dos Magistrados Judiciais), estabelecem que, até à entrada em funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal de Recurso exerce as suas competências. O art. 109.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais estabelece que o Conselho Superior da Magistratura Judicial é presidido pelo Presidente do Tribunal de Recurso. Nos termos do art. 110.º, n.º 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Tribunal de Recurso. O Presidente do Tribunal de Recurso em funções pediu a sua

TAURMATANRUAK

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 23/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Procurador-Geral da República para um mandato de 4 anos, recentemente caducado.

O Presidente da República decreta, depois de ouvido o Governo, nos termos do artigo 86º, k) e do artigo 133.º, n.º 3 da



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 22/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 23/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 24/2017 de 25 de Abril2

substituição no cargo que se impõe prover, considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 86.º, j), do artigo 124, n.º 3 e do artigo 164.º, n.º 2 da Constituição, e do art. 29.º, n.º 1, e do art. 110.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei n.º 8/2002 de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro:

É nomeado como Presidente do Tribunal de Recurso, o Sr. Dr. Deolindo dos Santos.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 22/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de entre os seu juízes, nos termos do art. 86.º, j), art. 124.º n.º 3, que passa a ser, por inerência, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, segundo o art. 128.º, n.ºs 1 e 2. O art. 164.º, n.º 2 da Constituição e o art. 110.º, n.º 1 da Lei n.º 8/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro (Estatuto dos Magistrados Judiciais), estabelecem que, até à entrada em funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal de Recurso exerce as suas competências. O art. 109.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais estabelece que o Conselho Superior da Magistratura Judicial é presidido pelo Presidente do Tribunal de Recurso. Nos termos do art. 110.º, n.º 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Tribunal de Recurso. O Presidente do Tribunal de Recurso em funções pediu a sua

TAURMATANRUAK

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 23/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Procurador-Geral da República para um mandato de 4 anos, recentemente caducado.

O Presidente da República decreta, depois de ouvido o Governo, nos termos do artigo 86º, k) e do artigo 133.º, n.º 3 da



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 22/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 23/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 24/2017 de 25 de Abril2

substituição no cargo que se impõe prover, considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 86.º, j), do artigo 124, n.º 3 e do artigo 164.º, n.º 2 da Constituição, e do art. 29.º, n.º 1, e do art. 110.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei n.º 8/2002 de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro:

É nomeado como Presidente do Tribunal de Recurso, o Sr. Dr. Deolindo dos Santos.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 22/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de entre os seu juízes, nos termos do art. 86.º, j), art. 124.º n.º 3, que passa a ser, por inerência, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, segundo o art. 128.º, n.ºs 1 e 2. O art. 164.º, n.º 2 da Constituição e o art. 110.º, n.º 1 da Lei n.º 8/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro (Estatuto dos Magistrados Judiciais), estabelecem que, até à entrada em funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal de Recurso exerce as suas competências. O art. 109.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais estabelece que o Conselho Superior da Magistratura Judicial é presidido pelo Presidente do Tribunal de Recurso. Nos termos do art. 110.º, n.º 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Tribunal de Recurso. O Presidente do Tribunal de Recurso em funções pediu a sua

TAURMATANRUAK

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 23/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Procurador-Geral da República para um mandato de 4 anos, recentemente caducado.

O Presidente da República decreta, depois de ouvido o Governo, nos termos do artigo 86º, k) e do artigo 133.º, n.º 3 da



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 22/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 23/2017 de 25 de Abril1

Decreto do Presidente da República N.º 24/2017 de 25 de Abril2

substituição no cargo que se impõe prover, considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 86.º, j), do artigo 124, n.º 3 e do artigo 164.º, n.º 2 da Constituição, e do art. 29.º, n.º 1, e do art. 110.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei n.º 8/2002 de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro:

É nomeado como Presidente do Tribunal de Recurso, o Sr. Dr. Deolindo dos Santos.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 22/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de entre os seu juízes, nos termos do art. 86.º, j), art. 124.º n.º 3, que passa a ser, por inerência, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, segundo o art. 128.º, n.ºs 1 e 2. O art. 164.º, n.º 2 da Constituição e o art. 110.º, n.º 1 da Lei n.º 8/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro (Estatuto dos Magistrados Judiciais), estabelecem que, até à entrada em funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal de Recurso exerce as suas competências. O art. 109.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais estabelece que o Conselho Superior da Magistratura Judicial é presidido pelo Presidente do Tribunal de Recurso. Nos termos do art. 110.º, n.º 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, compete ao Presidente da República nomear o Presidente do Tribunal de Recurso. O Presidente do Tribunal de Recurso em funções pediu a sua

TAURMATANRUAK

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 23/2017

de 25 de Abril

Compete ao Presidente da República nomear o Procurador-Geral da República para um mandato de 4 anos, recentemente caducado.

O Presidente da República decreta, depois de ouvido o Governo, nos termos do artigo 86º, k) e do artigo 133.º, n.º 3 da

Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 12º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 14/2005, de 25 de Julho, que aprovou o Estatuto do Ministério Público:

é nomeado como Procurador-Geral da República, o Dr. José da Costa Ximenes.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

TAURMATANRUAK

Decreto do Presidente da República Nº 24/2017

de 25 de abril

Ao longo destes anos, o Estado tem reconhecido e valorizado as individualidades e as instituições, nacionais e estrangeiras, em virtude de terem praticado atos excepcionais de abnegação e sacrifício pela libertação da Pátria. O reconhecimento e a valorização concretizam-se através de condecorações atribuídas pelo Presidente da República. Estas condecorações são símbolos que demonstram o sentimento de agradecimento do Estado pelo espírito de inegável patriotismo, prontificando-se a dar a própria vida pela libertação da Pátria ocupada.

Entre outras pessoas já condecoradas em 2014, 2015 e 2016, encontraram-se também os grupos de cidadãos nacionais que esconderam os líderes da Frente Armada. Neste ano, faz-se alargamento do reconhecimento e da valorização do Estado dirigidos aos cidadãos que contribuíram para o estabelecimento, o alargamento e a intensificação da ligação entre a Frente Armada e a Frente Clandestina. O papel dos Estafetas diretos e permanentes em serviço aos líderes da Frente Armada foi crucial no processo de recebimento, distribuição e divulgação das informações importantes e de outra documentação essencial para a Resistência. Este ano é o primeiro ano de condecoração de Estafetas da Resistência que desempenharam funções de mensageiros diretos e permanentes dos líderes da Frente Armada.

Considerando as razões acima expostas, é fundamental que o

Estado faça este público reconhecimento pelo alto sentido patriótico e pela extraordinária dedicação, coragem e determinação manifestadas durante os momentos mais difíceis da Luta. Este ato público é feito através da Ordem de Timor-Leste, criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Assim, o Presidente da República, sob proposta do Conselho de Agraciamientos e Ordens Honoríficas, criado através do Decreto do Presidente da República n.º 13 /2013, de 24 de julho, e no uso das suas competências previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 2.º, 4.º, n.º 1 e 5.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

1. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que iniciou o papel de ligação entre a Frente Clandestina e a Frente Armada, de 1975 a 1979. Destaca-se aqui a figura feminina que na altura do seu desaparecimento, ainda com idade muito jovem, a falecida **Maria Goretti Alexandrino Joaquim (código: “Bi Leto/Bi Brani”)**, em representação da coletividade de cidadãos que trabalhou juntamente com ela. Esta cidadã foi uma das primeiras pessoas que lançou as atividades de clandestinidade nas áreas urbanas para estabelecer contatos com a Frente Armada.
2. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **João dos Santos (código: “Terus Tahan”)**.
3. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **António Maria dos Santos (código: “Jemiri”)**.
4. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, o falecido **João Lopes**.
5. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, e do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo, no período de 1981 a 1999, sendo responsável, **Anita Soares Bui Lacuc (código: “Bui Terus”)**.

Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 12º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 14/2005, de 25 de Julho, que aprovou o Estatuto do Ministério Público:

é nomeado como Procurador-Geral da República, o Dr. José da Costa Ximenes.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

TAURMATANRUAK

Decreto do Presidente da República Nº 24/2017

de 25 de abril

Ao longo destes anos, o Estado tem reconhecido e valorizado as individualidades e as instituições, nacionais e estrangeiras, em virtude de terem praticado atos excepcionais de abnegação e sacrifício pela libertação da Pátria. O reconhecimento e a valorização concretizam-se através de condecorações atribuídas pelo Presidente da República. Estas condecorações são símbolos que demonstram o sentimento de agradecimento do Estado pelo espírito de inegável patriotismo, prontificando-se a dar a própria vida pela libertação da Pátria ocupada.

Entre outras pessoas já condecoradas em 2014, 2015 e 2016, encontraram-se também os grupos de cidadãos nacionais que esconderam os líderes da Frente Armada. Neste ano, faz-se alargamento do reconhecimento e da valorização do Estado dirigidos aos cidadãos que contribuíram para o estabelecimento, o alargamento e a intensificação da ligação entre a Frente Armada e a Frente Clandestina. O papel dos Estafetas diretos e permanentes em serviço aos líderes da Frente Armada foi crucial no processo de recebimento, distribuição e divulgação das informações importantes e de outra documentação essencial para a Resistência. Este ano é o primeiro ano de condecoração de Estafetas da Resistência que desempenharam funções de mensageiros diretos e permanentes dos líderes da Frente Armada.

Considerando as razões acima expostas, é fundamental que o

Estado faça este público reconhecimento pelo alto sentido patriótico e pela extraordinária dedicação, coragem e determinação manifestadas durante os momentos mais difíceis da Luta. Este ato público é feito através da Ordem de Timor-Leste, criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Assim, o Presidente da República, sob proposta do Conselho de Agraciamientos e Ordens Honoríficas, criado através do Decreto do Presidente da República n.º 13 /2013, de 24 de julho, e no uso das suas competências previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 2.º, 4.º, n.º 1 e 5.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

1. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que iniciou o papel de ligação entre a Frente Clandestina e a Frente Armada, de 1975 a 1979. Destaca-se aqui a figura feminina que na altura do seu desaparecimento, ainda com idade muito jovem, a falecida **Maria Goretti Alexandrino Joaquim (código: “Bi Leto/Bi Brani”)**, em representação da coletividade de cidadãos que trabalhou juntamente com ela. Esta cidadã foi uma das primeiras pessoas que lançou as atividades de clandestinidade nas áreas urbanas para estabelecer contatos com a Frente Armada.
2. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **João dos Santos (código: “Terus Tahan”)**.
3. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **António Maria dos Santos (código: “Jemiri”)**.
4. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, o falecido **João Lopes**.
5. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, e do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo, no período de 1981 a 1999, sendo responsável, **Anita Soares Bui Lacuc (código: “Bui Terus”)**.

Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 12º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 14/2005, de 25 de Julho, que aprovou o Estatuto do Ministério Público:

é nomeado como Procurador-Geral da República, o Dr. José da Costa Ximenes.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

TAURMATANRUAK

Decreto do Presidente da República Nº 24/2017

de 25 de abril

Ao longo destes anos, o Estado tem reconhecido e valorizado as individualidades e as instituições, nacionais e estrangeiras, em virtude de terem praticado atos excepcionais de abnegação e sacrifício pela libertação da Pátria. O reconhecimento e a valorização concretizam-se através de condecorações atribuídas pelo Presidente da República. Estas condecorações são símbolos que demonstram o sentimento de agradecimento do Estado pelo espírito de inegável patriotismo, prontificando-se a dar a própria vida pela libertação da Pátria ocupada.

Entre outras pessoas já condecoradas em 2014, 2015 e 2016, encontraram-se também os grupos de cidadãos nacionais que esconderam os líderes da Frente Armada. Neste ano, faz-se alargamento do reconhecimento e da valorização do Estado dirigidos aos cidadãos que contribuíram para o estabelecimento, o alargamento e a intensificação da ligação entre a Frente Armada e a Frente Clandestina. O papel dos Estafetas diretos e permanentes em serviço aos líderes da Frente Armada foi crucial no processo de recebimento, distribuição e divulgação das informações importantes e de outra documentação essencial para a Resistência. Este ano é o primeiro ano de condecoração de Estafetas da Resistência que desempenharam funções de mensageiros diretos e permanentes dos líderes da Frente Armada.

Considerando as razões acima expostas, é fundamental que o

Estado faça este público reconhecimento pelo alto sentido patriótico e pela extraordinária dedicação, coragem e determinação manifestadas durante os momentos mais difíceis da Luta. Este ato público é feito através da Ordem de Timor-Leste, criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Assim, o Presidente da República, sob proposta do Conselho de Agraciamientos e Ordens Honoríficas, criado através do Decreto do Presidente da República n.º 13 /2013, de 24 de julho, e no uso das suas competências previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 2.º, 4.º, n.º 1 e 5.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

1. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que iniciou o papel de ligação entre a Frente Clandestina e a Frente Armada, de 1975 a 1979. Destaca-se aqui a figura feminina que na altura do seu desaparecimento, ainda com idade muito jovem, a falecida **Maria Goretti Alexandrino Joaquim (código: “Bi Leto/Bi Brani”)**, em representação da coletividade de cidadãos que trabalhou juntamente com ela. Esta cidadã foi uma das primeiras pessoas que lançou as atividades de clandestinidade nas áreas urbanas para estabelecer contatos com a Frente Armada.
2. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **João dos Santos (código: “Terus Tahan”)**.
3. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **António Maria dos Santos (código: “Jemiri”)**.
4. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, o falecido **João Lopes**.
5. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, e do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo, no período de 1981 a 1999, sendo responsável, **Anita Soares Bui Lacuc (código: “Bui Terus”)**.

Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 12º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 14/2005, de 25 de Julho, que aprovou o Estatuto do Ministério Público:

é nomeado como Procurador-Geral da República, o Dr. José da Costa Ximenes.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

TAURMATANRUAK

Decreto do Presidente da República Nº 24/2017

de 25 de abril

Ao longo destes anos, o Estado tem reconhecido e valorizado as individualidades e as instituições, nacionais e estrangeiras, em virtude de terem praticado atos excepcionais de abnegação e sacrifício pela libertação da Pátria. O reconhecimento e a valorização concretizam-se através de condecorações atribuídas pelo Presidente da República. Estas condecorações são símbolos que demonstram o sentimento de agradecimento do Estado pelo espírito de inegável patriotismo, prontificando-se a dar a própria vida pela libertação da Pátria ocupada.

Entre outras pessoas já condecoradas em 2014, 2015 e 2016, encontraram-se também os grupos de cidadãos nacionais que esconderam os líderes da Frente Armada. Neste ano, faz-se alargamento do reconhecimento e da valorização do Estado dirigidos aos cidadãos que contribuíram para o estabelecimento, o alargamento e a intensificação da ligação entre a Frente Armada e a Frente Clandestina. O papel dos Estafetas diretos e permanentes em serviço aos líderes da Frente Armada foi crucial no processo de recebimento, distribuição e divulgação das informações importantes e de outra documentação essencial para a Resistência. Este ano é o primeiro ano de condecoração de Estafetas da Resistência que desempenharam funções de mensageiros diretos e permanentes dos líderes da Frente Armada.

Considerando as razões acima expostas, é fundamental que o

Estado faça este público reconhecimento pelo alto sentido patriótico e pela extraordinária dedicação, coragem e determinação manifestadas durante os momentos mais difíceis da Luta. Este ato público é feito através da Ordem de Timor-Leste, criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Assim, o Presidente da República, sob proposta do Conselho de Agraciamientos e Ordens Honoríficas, criado através do Decreto do Presidente da República n.º 13 /2013, de 24 de julho, e no uso das suas competências previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 2.º, 4.º, n.º 1 e 5.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

1. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que iniciou o papel de ligação entre a Frente Clandestina e a Frente Armada, de 1975 a 1979. Destaca-se aqui a figura feminina que na altura do seu desaparecimento, ainda com idade muito jovem, a falecida **Maria Goretti Alexandrino Joaquim (código: “Bi Leto/Bi Brani”)**, em representação da coletividade de cidadãos que trabalhou juntamente com ela. Esta cidadã foi uma das primeiras pessoas que lançou as atividades de clandestinidade nas áreas urbanas para estabelecer contatos com a Frente Armada.
2. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **João dos Santos (código: “Terus Tahan”)**.
3. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **António Maria dos Santos (código: “Jemiri”)**.
4. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, o falecido **João Lopes**.
5. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, e do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo, no período de 1981 a 1999, sendo responsável, **Anita Soares Bui Lacuc (código: “Bui Terus”)**.

Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 12º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 14/2005, de 25 de Julho, que aprovou o Estatuto do Ministério Público:

é nomeado como Procurador-Geral da República, o Dr. José da Costa Ximenes.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

TAURMATANRUAK

Decreto do Presidente da República Nº 24/2017

de 25 de abril

Ao longo destes anos, o Estado tem reconhecido e valorizado as individualidades e as instituições, nacionais e estrangeiras, em virtude de terem praticado atos excepcionais de abnegação e sacrifício pela libertação da Pátria. O reconhecimento e a valorização concretizam-se através de condecorações atribuídas pelo Presidente da República. Estas condecorações são símbolos que demonstram o sentimento de agradecimento do Estado pelo espírito de inegável patriotismo, prontificando-se a dar a própria vida pela libertação da Pátria ocupada.

Entre outras pessoas já condecoradas em 2014, 2015 e 2016, encontraram-se também os grupos de cidadãos nacionais que esconderam os líderes da Frente Armada. Neste ano, faz-se alargamento do reconhecimento e da valorização do Estado dirigidos aos cidadãos que contribuíram para o estabelecimento, o alargamento e a intensificação da ligação entre a Frente Armada e a Frente Clandestina. O papel dos Estafetas diretos e permanentes em serviço aos líderes da Frente Armada foi crucial no processo de recebimento, distribuição e divulgação das informações importantes e de outra documentação essencial para a Resistência. Este ano é o primeiro ano de condecoração de Estafetas da Resistência que desempenharam funções de mensageiros diretos e permanentes dos líderes da Frente Armada.

Considerando as razões acima expostas, é fundamental que o

Estado faça este público reconhecimento pelo alto sentido patriótico e pela extraordinária dedicação, coragem e determinação manifestadas durante os momentos mais difíceis da Luta. Este ato público é feito através da Ordem de Timor-Leste, criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Assim, o Presidente da República, sob proposta do Conselho de Agraciamientos e Ordens Honoríficas, criado através do Decreto do Presidente da República n.º 13 /2013, de 24 de julho, e no uso das suas competências previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 2.º, 4.º, n.º 1 e 5.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

1. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que iniciou o papel de ligação entre a Frente Clandestina e a Frente Armada, de 1975 a 1979. Destaca-se aqui a figura feminina que na altura do seu desaparecimento, ainda com idade muito jovem, a falecida **Maria Goretti Alexandrino Joaquim (código: “Bi Leto/Bi Brani”)**, em representação da coletividade de cidadãos que trabalhou juntamente com ela. Esta cidadã foi uma das primeiras pessoas que lançou as atividades de clandestinidade nas áreas urbanas para estabelecer contatos com a Frente Armada.
2. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **João dos Santos (código: “Terus Tahan”)**.
3. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **António Maria dos Santos (código: “Jemiri”)**.
4. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, o falecido **João Lopes**.
5. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, e do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo, no período de 1981 a 1999, sendo responsável, **Anita Soares Bui Lacuc (código: “Bui Terus”)**.

Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 12º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 14/2005, de 25 de Julho, que aprovou o Estatuto do Ministério Público:

é nomeado como Procurador-Geral da República, o Dr. José da Costa Ximenes.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

TAURMATANRUAK

Decreto do Presidente da República Nº 24/2017

de 25 de abril

Ao longo destes anos, o Estado tem reconhecido e valorizado as individualidades e as instituições, nacionais e estrangeiras, em virtude de terem praticado atos excepcionais de abnegação e sacrifício pela libertação da Pátria. O reconhecimento e a valorização concretizam-se através de condecorações atribuídas pelo Presidente da República. Estas condecorações são símbolos que demonstram o sentimento de agradecimento do Estado pelo espírito de inegável patriotismo, prontificando-se a dar a própria vida pela libertação da Pátria ocupada.

Entre outras pessoas já condecoradas em 2014, 2015 e 2016, encontraram-se também os grupos de cidadãos nacionais que esconderam os líderes da Frente Armada. Neste ano, faz-se alargamento do reconhecimento e da valorização do Estado dirigidos aos cidadãos que contribuíram para o estabelecimento, o alargamento e a intensificação da ligação entre a Frente Armada e a Frente Clandestina. O papel dos Estafetas diretos e permanentes em serviço aos líderes da Frente Armada foi crucial no processo de recebimento, distribuição e divulgação das informações importantes e de outra documentação essencial para a Resistência. Este ano é o primeiro ano de condecoração de Estafetas da Resistência que desempenharam funções de mensageiros diretos e permanentes dos líderes da Frente Armada.

Considerando as razões acima expostas, é fundamental que o

Estado faça este público reconhecimento pelo alto sentido patriótico e pela extraordinária dedicação, coragem e determinação manifestadas durante os momentos mais difíceis da Luta. Este ato público é feito através da Ordem de Timor-Leste, criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Assim, o Presidente da República, sob proposta do Conselho de Agraciamientos e Ordens Honoríficas, criado através do Decreto do Presidente da República n.º 13 /2013, de 24 de julho, e no uso das suas competências previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 2.º, 4.º, n.º 1 e 5.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

1. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que iniciou o papel de ligação entre a Frente Clandestina e a Frente Armada, de 1975 a 1979. Destaca-se aqui a figura feminina que na altura do seu desaparecimento, ainda com idade muito jovem, a falecida **Maria Goretti Alexandrino Joaquim (código: “Bi Leto/Bi Brani”)**, em representação da coletividade de cidadãos que trabalhou juntamente com ela. Esta cidadã foi uma das primeiras pessoas que lançou as atividades de clandestinidade nas áreas urbanas para estabelecer contatos com a Frente Armada.
2. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **João dos Santos (código: “Terus Tahan”)**.
3. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **António Maria dos Santos (código: “Jemiri”)**.
4. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, o falecido **João Lopes**.
5. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, e do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo, no período de 1981 a 1999, sendo responsável, **Anita Soares Bui Lacuc (código: “Bui Terus”)**.

Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 12º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 14/2005, de 25 de Julho, que aprovou o Estatuto do Ministério Público:

é nomeado como Procurador-Geral da República, o Dr. José da Costa Ximenes.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

TAURMATANRUAK

Decreto do Presidente da República Nº 24/2017

de 25 de abril

Ao longo destes anos, o Estado tem reconhecido e valorizado as individualidades e as instituições, nacionais e estrangeiras, em virtude de terem praticado atos excepcionais de abnegação e sacrifício pela libertação da Pátria. O reconhecimento e a valorização concretizam-se através de condecorações atribuídas pelo Presidente da República. Estas condecorações são símbolos que demonstram o sentimento de agradecimento do Estado pelo espírito de inegável patriotismo, prontificando-se a dar a própria vida pela libertação da Pátria ocupada.

Entre outras pessoas já condecoradas em 2014, 2015 e 2016, encontraram-se também os grupos de cidadãos nacionais que esconderam os líderes da Frente Armada. Neste ano, faz-se alargamento do reconhecimento e da valorização do Estado dirigidos aos cidadãos que contribuíram para o estabelecimento, o alargamento e a intensificação da ligação entre a Frente Armada e a Frente Clandestina. O papel dos Estafetas diretos e permanentes em serviço aos líderes da Frente Armada foi crucial no processo de recebimento, distribuição e divulgação das informações importantes e de outra documentação essencial para a Resistência. Este ano é o primeiro ano de condecoração de Estafetas da Resistência que desempenharam funções de mensageiros diretos e permanentes dos líderes da Frente Armada.

Considerando as razões acima expostas, é fundamental que o

Estado faça este público reconhecimento pelo alto sentido patriótico e pela extraordinária dedicação, coragem e determinação manifestadas durante os momentos mais difíceis da Luta. Este ato público é feito através da Ordem de Timor-Leste, criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Assim, o Presidente da República, sob proposta do Conselho de Agraciamientos e Ordens Honoríficas, criado através do Decreto do Presidente da República n.º 13 /2013, de 24 de julho, e no uso das suas competências previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 2.º, 4.º, n.º 1 e 5.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

1. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que iniciou o papel de ligação entre a Frente Clandestina e a Frente Armada, de 1975 a 1979. Destaca-se aqui a figura feminina que na altura do seu desaparecimento, ainda com idade muito jovem, a falecida **Maria Goretti Alexandrino Joaquim (código: “Bi Leto/Bi Brani”)**, em representação da coletividade de cidadãos que trabalhou juntamente com ela. Esta cidadã foi uma das primeiras pessoas que lançou as atividades de clandestinidade nas áreas urbanas para estabelecer contatos com a Frente Armada.
2. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **João dos Santos (código: “Terus Tahan”)**.
3. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **António Maria dos Santos (código: “Jemiri”)**.
4. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, o falecido **João Lopes**.
5. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, e do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo, no período de 1981 a 1999, sendo responsável, **Anita Soares Bui Lacuc (código: “Bui Terus”)**.

Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 12º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 14/2005, de 25 de Julho, que aprovou o Estatuto do Ministério Público:

é nomeado como Procurador-Geral da República, o Dr. José da Costa Ximenes.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

TAURMATANRUAK

Decreto do Presidente da República Nº 24/2017

de 25 de abril

Ao longo destes anos, o Estado tem reconhecido e valorizado as individualidades e as instituições, nacionais e estrangeiras, em virtude de terem praticado atos excepcionais de abnegação e sacrifício pela libertação da Pátria. O reconhecimento e a valorização concretizam-se através de condecorações atribuídas pelo Presidente da República. Estas condecorações são símbolos que demonstram o sentimento de agradecimento do Estado pelo espírito de inegável patriotismo, prontificando-se a dar a própria vida pela libertação da Pátria ocupada.

Entre outras pessoas já condecoradas em 2014, 2015 e 2016, encontraram-se também os grupos de cidadãos nacionais que esconderam os líderes da Frente Armada. Neste ano, faz-se alargamento do reconhecimento e da valorização do Estado dirigidos aos cidadãos que contribuíram para o estabelecimento, o alargamento e a intensificação da ligação entre a Frente Armada e a Frente Clandestina. O papel dos Estafetas diretos e permanentes em serviço aos líderes da Frente Armada foi crucial no processo de recebimento, distribuição e divulgação das informações importantes e de outra documentação essencial para a Resistência. Este ano é o primeiro ano de condecoração de Estafetas da Resistência que desempenharam funções de mensageiros diretos e permanentes dos líderes da Frente Armada.

Considerando as razões acima expostas, é fundamental que o

Estado faça este público reconhecimento pelo alto sentido patriótico e pela extraordinária dedicação, coragem e determinação manifestadas durante os momentos mais difíceis da Luta. Este ato público é feito através da Ordem de Timor-Leste, criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Assim, o Presidente da República, sob proposta do Conselho de Agraciamientos e Ordens Honoríficas, criado através do Decreto do Presidente da República n.º 13 /2013, de 24 de julho, e no uso das suas competências previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 2.º, 4.º, n.º 1 e 5.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

1. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que iniciou o papel de ligação entre a Frente Clandestina e a Frente Armada, de 1975 a 1979. Destaca-se aqui a figura feminina que na altura do seu desaparecimento, ainda com idade muito jovem, a falecida **Maria Goretti Alexandrino Joaquim (código: “Bi Leto/Bi Brani”)**, em representação da coletividade de cidadãos que trabalhou juntamente com ela. Esta cidadã foi uma das primeiras pessoas que lançou as atividades de clandestinidade nas áreas urbanas para estabelecer contatos com a Frente Armada.
2. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **João dos Santos (código: “Terus Tahan”)**.
3. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **António Maria dos Santos (código: “Jemiri”)**.
4. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, o falecido **João Lopes**.
5. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, e do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo, no período de 1981 a 1999, sendo responsável, **Anita Soares Bui Lacuc (código: “Bui Terus”)**.

Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 12º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 14/2005, de 25 de Julho, que aprovou o Estatuto do Ministério Público:

é nomeado como Procurador-Geral da República, o Dr. José da Costa Ximenes.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

TAURMATANRUAK

Decreto do Presidente da República Nº 24/2017

de 25 de abril

Ao longo destes anos, o Estado tem reconhecido e valorizado as individualidades e as instituições, nacionais e estrangeiras, em virtude de terem praticado atos excepcionais de abnegação e sacrifício pela libertação da Pátria. O reconhecimento e a valorização concretizam-se através de condecorações atribuídas pelo Presidente da República. Estas condecorações são símbolos que demonstram o sentimento de agradecimento do Estado pelo espírito de inegável patriotismo, prontificando-se a dar a própria vida pela libertação da Pátria ocupada.

Entre outras pessoas já condecoradas em 2014, 2015 e 2016, encontraram-se também os grupos de cidadãos nacionais que esconderam os líderes da Frente Armada. Neste ano, faz-se alargamento do reconhecimento e da valorização do Estado dirigidos aos cidadãos que contribuíram para o estabelecimento, o alargamento e a intensificação da ligação entre a Frente Armada e a Frente Clandestina. O papel dos Estafetas diretos e permanentes em serviço aos líderes da Frente Armada foi crucial no processo de recebimento, distribuição e divulgação das informações importantes e de outra documentação essencial para a Resistência. Este ano é o primeiro ano de condecoração de Estafetas da Resistência que desempenharam funções de mensageiros diretos e permanentes dos líderes da Frente Armada.

Considerando as razões acima expostas, é fundamental que o

Estado faça este público reconhecimento pelo alto sentido patriótico e pela extraordinária dedicação, coragem e determinação manifestadas durante os momentos mais difíceis da Luta. Este ato público é feito através da Ordem de Timor-Leste, criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Assim, o Presidente da República, sob proposta do Conselho de Agraciamientos e Ordens Honoríficas, criado através do Decreto do Presidente da República n.º 13 /2013, de 24 de julho, e no uso das suas competências previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 2.º, 4.º, n.º 1 e 5.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

1. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que iniciou o papel de ligação entre a Frente Clandestina e a Frente Armada, de 1975 a 1979. Destaca-se aqui a figura feminina que na altura do seu desaparecimento, ainda com idade muito jovem, a falecida **Maria Goretti Alexandrino Joaquim (código: “Bi Leto/Bi Brani”)**, em representação da coletividade de cidadãos que trabalhou juntamente com ela. Esta cidadã foi uma das primeiras pessoas que lançou as atividades de clandestinidade nas áreas urbanas para estabelecer contatos com a Frente Armada.
2. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **João dos Santos (código: “Terus Tahan”)**.
3. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **António Maria dos Santos (código: “Jemiri”)**.
4. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, o falecido **João Lopes**.
5. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, e do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo, no período de 1981 a 1999, sendo responsável, **Anita Soares Bui Lacuc (código: “Bui Terus”)**.

Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 12º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 14/2005, de 25 de Julho, que aprovou o Estatuto do Ministério Público:

é nomeado como Procurador-Geral da República, o Dr. José da Costa Ximenes.

Publique-se

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República,

TAURMATANRUAK

Decreto do Presidente da República Nº 24/2017

de 25 de abril

Ao longo destes anos, o Estado tem reconhecido e valorizado as individualidades e as instituições, nacionais e estrangeiras, em virtude de terem praticado atos excepcionais de abnegação e sacrifício pela libertação da Pátria. O reconhecimento e a valorização concretizam-se através de condecorações atribuídas pelo Presidente da República. Estas condecorações são símbolos que demonstram o sentimento de agradecimento do Estado pelo espírito de inegável patriotismo, prontificando-se a dar a própria vida pela libertação da Pátria ocupada.

Entre outras pessoas já condecoradas em 2014, 2015 e 2016, encontraram-se também os grupos de cidadãos nacionais que esconderam os líderes da Frente Armada. Neste ano, faz-se alargamento do reconhecimento e da valorização do Estado dirigidos aos cidadãos que contribuíram para o estabelecimento, o alargamento e a intensificação da ligação entre a Frente Armada e a Frente Clandestina. O papel dos Estafetas diretos e permanentes em serviço aos líderes da Frente Armada foi crucial no processo de recebimento, distribuição e divulgação das informações importantes e de outra documentação essencial para a Resistência. Este ano é o primeiro ano de condecoração de Estafetas da Resistência que desempenharam funções de mensageiros diretos e permanentes dos líderes da Frente Armada.

Considerando as razões acima expostas, é fundamental que o

Estado faça este público reconhecimento pelo alto sentido patriótico e pela extraordinária dedicação, coragem e determinação manifestadas durante os momentos mais difíceis da Luta. Este ato público é feito através da Ordem de Timor-Leste, criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Assim, o Presidente da República, sob proposta do Conselho de Agraciamientos e Ordens Honoríficas, criado através do Decreto do Presidente da República n.º 13 /2013, de 24 de julho, e no uso das suas competências previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 2.º, 4.º, n.º 1 e 5.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

1. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que iniciou o papel de ligação entre a Frente Clandestina e a Frente Armada, de 1975 a 1979. Destaca-se aqui a figura feminina que na altura do seu desaparecimento, ainda com idade muito jovem, a falecida **Maria Goretti Alexandrino Joaquim (código: “Bi Leto/Bi Brani”)**, em representação da coletividade de cidadãos que trabalhou juntamente com ela. Esta cidadã foi uma das primeiras pessoas que lançou as atividades de clandestinidade nas áreas urbanas para estabelecer contatos com a Frente Armada.
2. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **João dos Santos (código: “Terus Tahan”)**.
3. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, **António Maria dos Santos (código: “Jemiri”)**.
4. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, de 1979 a 1983, sendo responsável, o falecido **João Lopes**.
5. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, e do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo, no período de 1981 a 1999, sendo responsável, **Anita Soares Bui Lacuc (código: “Bui Terus”)**.

6. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Manuel Silvino Faria (código: “Kaer Fini”)**.
7. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Xisto Pereira Gomes (código: “Kaer Liman”)**.
8. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, no período de 1989 a 1992, sendo responsável, **Januário dos Reis Amaral**.
9. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo e do Vice-Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Mauhudu Ran Kadalak, no período de 1981 a 1986, sendo responsável, **José Guterres (código: “Heuwai”)**.
10. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1979 a 1982, e exerceu também o papel de Estafeta do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **António Pires (código: “Lakos”)**.
11. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Romana Pacheco (código: “Bi Kiak”)**.
12. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Adriano Magno**.
- mencionadas. Por isso, nem os responsáveis das coletividades, nem os seus membros, poderão usar as Medalhas a serem investidas ou algum dos elementos que as compõe, a título individual.
- O responsável de cada coletividade fica com a responsabilidade pela guarda da referida Medalha. Todos os membros das coletividades a serem agraciadas com a “Ordem de Timor-Leste” têm o dever de:
- Defender e prestigiar a “Ordem de Timor-Leste”;
 - Regular o seu procedimento, público e privado, pelos ditames da virtude e da honra.
- Publique-se.
- Taur Matan Ruak**
Presidente da República Democrática de Timor-Leste
- Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 19 de abril de 2017

Esta condecoração com a “Ordem de Timor-Leste” é uma forma de reconhecer e valorizar, em conjunto, os contributos de todos os cidadãos que fazem parte das coletividades referidas anteriormente, sendo representadas pelos responsáveis acima

6. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Manuel Silvino Faria (código: “Kaer Fini”)**.
7. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Xisto Pereira Gomes (código: “Kaer Liman”)**.
8. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, no período de 1989 a 1992, sendo responsável, **Januário dos Reis Amaral**.
9. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo e do Vice-Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Mauhudu Ran Kadalak, no período de 1981 a 1986, sendo responsável, **José Guterres (código: “Heuwai”)**.
10. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1979 a 1982, e exerceu também o papel de Estafeta do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **António Pires (código: “Lakos”)**.
11. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Romana Pacheco (código: “Bi Kiak”)**.
12. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Adriano Magno**.
- mencionadas. Por isso, nem os responsáveis das coletividades, nem os seus membros, poderão usar as Medalhas a serem investidas ou algum dos elementos que as compõe, a título individual.
- O responsável de cada coletividade fica com a responsabilidade pela guarda da referida Medalha. Todos os membros das coletividades a serem agraciadas com a “Ordem de Timor-Leste” têm o dever de:
- Defender e prestigiar a “Ordem de Timor-Leste”;
 - Regular o seu procedimento, público e privado, pelos ditames da virtude e da honra.
- Publique-se.
- Taur Matan Ruak**
Presidente da República Democrática de Timor-Leste
- Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 19 de abril de 2017

Esta condecoração com a “Ordem de Timor-Leste” é uma forma de reconhecer e valorizar, em conjunto, os contributos de todos os cidadãos que fazem parte das coletividades referidas anteriormente, sendo representadas pelos responsáveis acima

6. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Manuel Silvino Faria (código: “Kaer Fini”)**.
7. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Xisto Pereira Gomes (código: “Kaer Liman”)**.
8. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, no período de 1989 a 1992, sendo responsável, **Januário dos Reis Amaral**.
9. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo e do Vice-Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Mauhudu Ran Kadalak, no período de 1981 a 1986, sendo responsável, **José Guterres (código: “Heuwai”)**.
10. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1979 a 1982, e exerceu também o papel de Estafeta do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **António Pires (código: “Lakos”)**.
11. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Romana Pacheco (código: “Bi Kiak”)**.
12. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Adriano Magno**.
- mencionadas. Por isso, nem os responsáveis das coletividades, nem os seus membros, poderão usar as Medalhas a serem investidas ou algum dos elementos que as compõe, a título individual.
- O responsável de cada coletividade fica com a responsabilidade pela guarda da referida Medalha. Todos os membros das coletividades a serem agraciadas com a “Ordem de Timor-Leste” têm o dever de:
- Defender e prestigiar a “Ordem de Timor-Leste”;
 - Regular o seu procedimento, público e privado, pelos ditames da virtude e da honra.
- Publique-se.
- Taur Matan Ruak**
Presidente da República Democrática de Timor-Leste
- Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 19 de abril de 2017

Esta condecoração com a “Ordem de Timor-Leste” é uma forma de reconhecer e valorizar, em conjunto, os contributos de todos os cidadãos que fazem parte das coletividades referidas anteriormente, sendo representadas pelos responsáveis acima

6. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Manuel Silvino Faria (código: “Kaer Fini”)**.
7. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Xisto Pereira Gomes (código: “Kaer Liman”)**.
8. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, no período de 1989 a 1992, sendo responsável, **Januário dos Reis Amaral**.
9. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo e do Vice-Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Mauhudu Ran Kadalak, no período de 1981 a 1986, sendo responsável, **José Guterres (código: “Heuwai”)**.
10. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1979 a 1982, e exerceu também o papel de Estafeta do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **António Pires (código: “Lakos”)**.
11. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Romana Pacheco (código: “Bi Kiak”)**.
12. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Adriano Magno**.
- mencionadas. Por isso, nem os responsáveis das coletividades, nem os seus membros, poderão usar as Medalhas a serem investidas ou algum dos elementos que as compõe, a título individual.
- O responsável de cada coletividade fica com a responsabilidade pela guarda da referida Medalha. Todos os membros das coletividades a serem agraciadas com a “Ordem de Timor-Leste” têm o dever de:
- Defender e prestigiar a “Ordem de Timor-Leste”;
 - Regular o seu procedimento, público e privado, pelos ditames da virtude e da honra.
- Publique-se.
- Taur Matan Ruak**
Presidente da República Democrática de Timor-Leste
- Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 19 de abril de 2017

Esta condecoração com a “Ordem de Timor-Leste” é uma forma de reconhecer e valorizar, em conjunto, os contributos de todos os cidadãos que fazem parte das coletividades referidas anteriormente, sendo representadas pelos responsáveis acima

6. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Manuel Silvino Faria (código: “Kaer Fini”)**.
7. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Xisto Pereira Gomes (código: “Kaer Liman”)**.
8. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, no período de 1989 a 1992, sendo responsável, **Januário dos Reis Amaral**.
9. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo e do Vice-Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Mauhudu Ran Kadalak, no período de 1981 a 1986, sendo responsável, **José Guterres (código: “Heuwai”)**.
10. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1979 a 1982, e exerceu também o papel de Estafeta do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **António Pires (código: “Lakos”)**.
11. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Romana Pacheco (código: “Bi Kiak”)**.
12. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Adriano Magno**.

mencionadas. Por isso, nem os responsáveis das coletividades, nem os seus membros, poderão usar as Medalhas a serem investidas ou algum dos elementos que as compõe, a título individual.

O responsável de cada coletividade fica com a responsabilidade pela guarda da referida Medalha. Todos os membros das coletividades a serem agraciadas com a “Ordem de Timor-Leste” têm o dever de:

- a) Defender e prestigiar a “Ordem de Timor-Leste”;
- b) Regular o seu procedimento, público e privado, pelos ditames da virtude e da honra.

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 19 de abril de 2017

Esta condecoração com a “Ordem de Timor-Leste” é uma forma de reconhecer e valorizar, em conjunto, os contributos de todos os cidadãos que fazem parte das coletividades referidas anteriormente, sendo representadas pelos responsáveis acima

6. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Manuel Silvino Faria (código: “Kaer Fini”)**.
7. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Xisto Pereira Gomes (código: “Kaer Liman”)**.
8. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, no período de 1989 a 1992, sendo responsável, **Januário dos Reis Amaral**.
9. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo e do Vice-Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Mauhudu Ran Kadalak, no período de 1981 a 1986, sendo responsável, **José Guterres (código: “Heuwai”)**.
10. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1979 a 1982, e exerceu também o papel de Estafeta do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **António Pires (código: “Lakos”)**.
11. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Romana Pacheco (código: “Bi Kiak”)**.
12. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Adriano Magno**.
- mencionadas. Por isso, nem os responsáveis das coletividades, nem os seus membros, poderão usar as Medalhas a serem investidas ou algum dos elementos que as compõe, a título individual.
- O responsável de cada coletividade fica com a responsabilidade pela guarda da referida Medalha. Todos os membros das coletividades a serem agraciadas com a “Ordem de Timor-Leste” têm o dever de:
- Defender e prestigiar a “Ordem de Timor-Leste”;
 - Regular o seu procedimento, público e privado, pelos ditames da virtude e da honra.
- Publique-se.
- Taur Matan Ruak**
Presidente da República Democrática de Timor-Leste
- Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 19 de abril de 2017

Esta condecoração com a “Ordem de Timor-Leste” é uma forma de reconhecer e valorizar, em conjunto, os contributos de todos os cidadãos que fazem parte das coletividades referidas anteriormente, sendo representadas pelos responsáveis acima

6. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Manuel Silvino Faria (código: “Kaer Fini”)**.
7. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Xisto Pereira Gomes (código: “Kaer Liman”)**.
8. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, no período de 1989 a 1992, sendo responsável, **Januário dos Reis Amaral**.
9. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo e do Vice-Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Mauhudu Ran Kadalak, no período de 1981 a 1986, sendo responsável, **José Guterres (código: “Heuwai”)**.
10. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1979 a 1982, e exerceu também o papel de Estafeta do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **António Pires (código: “Lakos”)**.
11. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Romana Pacheco (código: “Bi Kiak”)**.
12. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Adriano Magno**.
- mencionadas. Por isso, nem os responsáveis das coletividades, nem os seus membros, poderão usar as Medalhas a serem investidas ou algum dos elementos que as compõe, a título individual.
- O responsável de cada coletividade fica com a responsabilidade pela guarda da referida Medalha. Todos os membros das coletividades a serem agraciadas com a “Ordem de Timor-Leste” têm o dever de:
- Defender e prestigiar a “Ordem de Timor-Leste”;
 - Regular o seu procedimento, público e privado, pelos ditames da virtude e da honra.
- Publique-se.
- Taur Matan Ruak**
Presidente da República Democrática de Timor-Leste
- Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 19 de abril de 2017

Esta condecoração com a “Ordem de Timor-Leste” é uma forma de reconhecer e valorizar, em conjunto, os contributos de todos os cidadãos que fazem parte das coletividades referidas anteriormente, sendo representadas pelos responsáveis acima

6. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Manuel Silvino Faria (código: “Kaer Fini”)**.
7. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Xisto Pereira Gomes (código: “Kaer Liman”)**.
8. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, no período de 1989 a 1992, sendo responsável, **Januário dos Reis Amaral**.
9. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo e do Vice-Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Mauhudu Ran Kadalak, no período de 1981 a 1986, sendo responsável, **José Guterres (código: “Heuwai”)**.
10. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1979 a 1982, e exerceu também o papel de Estafeta do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **António Pires (código: “Lakos”)**.
11. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Romana Pacheco (código: “Bi Kiak”)**.
12. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Adriano Magno**.
- mencionadas. Por isso, nem os responsáveis das coletividades, nem os seus membros, poderão usar as Medalhas a serem investidas ou algum dos elementos que as compõe, a título individual.
- O responsável de cada coletividade fica com a responsabilidade pela guarda da referida Medalha. Todos os membros das coletividades a serem agraciadas com a “Ordem de Timor-Leste” têm o dever de:
- Defender e prestigiar a “Ordem de Timor-Leste”;
 - Regular o seu procedimento, público e privado, pelos ditames da virtude e da honra.
- Publique-se.
- Taur Matan Ruak**
Presidente da República Democrática de Timor-Leste
- Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 19 de abril de 2017

Esta condecoração com a “Ordem de Timor-Leste” é uma forma de reconhecer e valorizar, em conjunto, os contributos de todos os cidadãos que fazem parte das coletividades referidas anteriormente, sendo representadas pelos responsáveis acima

6. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Manuel Silvino Faria (código: “Kaer Fini”)**.
7. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Xisto Pereira Gomes (código: “Kaer Liman”)**.
8. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, no período de 1989 a 1992, sendo responsável, **Januário dos Reis Amaral**.
9. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo e do Vice-Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Mauhudu Ran Kadalak, no período de 1981 a 1986, sendo responsável, **José Guterres (código: “Heuwai”)**.
10. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1979 a 1982, e exerceu também o papel de Estafeta do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **António Pires (código: “Lakos”)**.
11. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Romana Pacheco (código: “Bi Kiak”)**.
12. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Adriano Magno**.
- mencionadas. Por isso, nem os responsáveis das coletividades, nem os seus membros, poderão usar as Medalhas a serem investidas ou algum dos elementos que as compõe, a título individual.
- O responsável de cada coletividade fica com a responsabilidade pela guarda da referida Medalha. Todos os membros das coletividades a serem agraciadas com a “Ordem de Timor-Leste” têm o dever de:
- Defender e prestigiar a “Ordem de Timor-Leste”;
 - Regular o seu procedimento, público e privado, pelos ditames da virtude e da honra.
- Publique-se.
- Taur Matan Ruak**
Presidente da República Democrática de Timor-Leste
- Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 19 de abril de 2017

Esta condecoração com a “Ordem de Timor-Leste” é uma forma de reconhecer e valorizar, em conjunto, os contributos de todos os cidadãos que fazem parte das coletividades referidas anteriormente, sendo representadas pelos responsáveis acima

6. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Manuel Silvino Faria (código: “Kaer Fini”)**.
7. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão e do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, no período de 1981 a 1983, sendo responsável, o falecido **Xisto Pereira Gomes (código: “Kaer Liman”)**.
8. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, no período de 1989 a 1992, sendo responsável, **Januário dos Reis Amaral**.
9. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Vice-Comandante em Chefe e Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, Taur Matan Ruak, do sub-Chefe do Estado-Maior das FALINTIL, David Alex “Dai-Tula”, do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário da Frente Política Interna, LúOlo e do Vice-Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Mauhudu Ran Kadalak, no período de 1981 a 1986, sendo responsável, **José Guterres (código: “Heuwai”)**.
10. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1979 a 1982, e exerceu também o papel de Estafeta do Chefe do Conselho Executivo da Luta/Frente Armada, Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN e Secretário do Comité Executivo da Luta/Frente Clandestina, Nino Konis Santana, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **António Pires (código: “Lakos”)**.
11. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Romana Pacheco (código: “Bi Kiak”)**.
12. É condecorada com a “Medalha da Ordem de Timor-Leste”, a coletividade de cidadãos nacionais que desempenhou as funções de Estafeta do Secretário da Comissão Diretiva da FRETILIN, Ma’Hunu Bulerek Karatayano, no período de 1981 a 1982, sendo responsável, **Adriano Magno**.
- mencionadas. Por isso, nem os responsáveis das coletividades, nem os seus membros, poderão usar as Medalhas a serem investidas ou algum dos elementos que as compõe, a título individual.
- O responsável de cada coletividade fica com a responsabilidade pela guarda da referida Medalha. Todos os membros das coletividades a serem agraciadas com a “Ordem de Timor-Leste” têm o dever de:
- Defender e prestigiar a “Ordem de Timor-Leste”;
 - Regular o seu procedimento, público e privado, pelos ditames da virtude e da honra.
- Publique-se.
- Taur Matan Ruak**
Presidente da República Democrática de Timor-Leste
- Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 19 de abril de 2017

Esta condecoração com a “Ordem de Timor-Leste” é uma forma de reconhecer e valorizar, em conjunto, os contributos de todos os cidadãos que fazem parte das coletividades referidas anteriormente, sendo representadas pelos responsáveis acima